

PARECER TÉCNICO Nº 020/2018 COREN-AL
INTERESSADO: PRESIDENTE DO COREN-AL
REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 329/2018

Solicitação de que o COREN-AL emita parecer técnico quanto à responsabilidade da equipe de enfermagem em realizar a organização e limpeza dos consultórios médicos.

I RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação do Presidente desta egrégia autarquia, de emissão de Parecer Técnico pelo parecerista nomeado pela Portaria COREN-AL Nº 112/2018, de 29 de 2018, sobre a consulta formulada pela enfermeira Mirelle Thayse Torres Silva – COREN-AL Nº 307.918 - ENF. A mesma solicita parecer quanto à responsabilidade da equipe de enfermagem em realizar a organização e limpeza dos consultórios médicos.

II ANÁLISE CONCLUSIVA:

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, esta dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades, de nível médio técnico, atribuídos à equipe de Enfermagem cabendo-lhe: (grifo nosso)

I. d) na prevenção e controle de infecção hospitalar;

I. e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados durante a assistência à saúde.

Art.11- O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídos à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: (grifo nosso)

Item III- executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

l) executar atividades de desinfecção e esterilização;

Item IV- prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive;

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependência de unidade de saúde.

Desta forma entende-se que a enfermagem pode contribuir no processo de higienização do ambiente, fazendo o que lhe compete, evitando riscos à segurança do paciente, ou seja, participando da retirada de materiais ou equipamentos provenientes da assistência ao pacientes nos quartos, enfermarias ou qualquer outra unidade, antes de realizar a limpeza, seja concorrente ou terminal. A realização de limpeza do leito do paciente enquanto o mesmo encontra-se ocupado, também compete à enfermagem já que a manipulação indevida da cama pode causar prejuízos à saúde do paciente como, por exemplo, o deslocamento de drenos e cateteres.

Entretanto, a enfermagem é parte integrante no processo de higienização e limpeza, sendo uma das áreas de atuação do enfermeiro, pois estando à frente, o este profissional pode treinar, acompanhar e tomar decisões que favoreçam o controle de infecção a partir do ambiente.

Diante do exposto, é de suma importância a implantação de protocolos institucionais que padronizem as ações de higiene e definam as atribuições da enfermagem, assim como dos profissionais responsáveis pela limpeza; e estes devem ser validados pelo serviço de infecção hospitalar e pela gerência de enfermagem da instituição.

Considerando a orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que determina que as áreas dos serviços de saúde devem ser classificadas em relação ao risco de transmissão de infecções com base nas atividades realizadas em cada local (BRASIL, 2012). Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecções, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.

O objetivo da classificação das áreas nos serviços de saúde é orientar as complexidades, a minuciosidade e o detalhamento dos serviços a serem executados nesses setores, de modo que o processo de limpeza e desinfecção de superfícies esteja adequado ao risco.

Desta forma o consultório médico é classificado pela Anvisa, em relação ao risco como semi-crítico, contudo a limpeza e desinfecção de pisos e superfícies, assim como a organização do ambiente, reposição de dispensadores de papel toalha, sabonete líquido e álcool gel devem ser realizadas pelos profissionais da área de apoio, devendo estes serem treinados para realizar as atividades adequadamente, ficando a enfermagem

responsável pela desinfecção de almotolias, estetoscópios, termômetros ou seja dos materiais utilizados com os pacientes (BRASIL, 2012).

III CONCLUSÃO:

A limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde são elementos primários e eficazes nas medidas de controle para romper a cadeia epidemiológica das infecções. Contudo os serviços de saúde contam além da enfermagem, com profissionais da área de apoio, devendo as atribuições referentes a estas atividades serem bem definidas para que cada profissional atue conforme sua área profissional e desta forma promover conforto e segurança aos pacientes, acompanhantes e aos funcionários, por intermédio de um ambiente limpo.

A clareza das atribuições tem papel fundamental para seu cumprimento e, para tanto, se faz necessário a elaboração de um manual contendo todas as tarefas a serem realizadas, especificadas por cargo. Entretanto na execução da atividade de limpeza e desinfecção primeiro devem ser realizadas as atribuições da enfermagem e posteriormente do Serviço de Limpeza e Desinfecção.

Desta forma a enfermagem deve participar da limpeza e desinfecção de equipamentos e materiais relacionados à assistência à saúde, devendo a limpeza e organização do ambiente ser feita pelo profissional da área de higienização e a manutenção da organização do ambiente deve ser feita também pelo profissional que o utiliza.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 11 de Junho de 2018.

Edna Veríssimo dos Santos Aniceto
COREN-AL Nº 167.480-ENF

REFERÊNCIAS:

BRASIL. DECRETO Nº 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em:<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto94406-8-junho-1987-444430-norma-pe.html>. Acesso em 19 de julho de 2018.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
– Brasília: Anvisa, 2012.

TORRES, S.; LISBOA, T.C. Gestão dos Serviços de Limpeza, Higiene e Lavanderia em Estabelecimentos de Saúde. 3ª ed. São Paulo: Sarvier, 2008.